



# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA – FIURJ**

**Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.**

## REGULAMENTO

### Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ

#### Capítulo I

##### Da finalidade da Comissão Própria de Avaliação da FIURJ

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento cumprindo o que prevê a Lei nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, bem como a portaria ministerial Nº 2.051, DE 9 DE JULHO DE 2004 que regulamenta seus respectivos procedimentos de avaliação. A CPA FIURJ tem por finalidade a condução dos processos institucionais avaliativos para atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação e nas dimensões de análise instituídas pelo SINAES.

#### Capítulo II

##### Das atribuições da Comissão Própria de Avaliação da FIURJ

**Art. 2º** - São atribuições da CPA da FIURJ:

**I** – a condução e acompanhamento dos processos de avaliação internos e externos da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ;

**II** – a deliberação sobre os cinco eixos avaliados pelo SINAES:

- Eixo 1 – Planejamento e Avaliação;
- Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional;
- Eixo 3 – Políticas Acadêmicas;
- Eixo 4 – Políticas de Gestão;
- Eixo 5 – Infraestrutura Física da autoavaliação contemplado pela Nota Técnica
- INEP/DAES/CONAES nº. 65/2014.

**III** – a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo INEP, objetivando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da FIURJ e da CPA em relação aos processos avaliativos;

**IV** – a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas formuladas por outros órgãos, instituições e particulares sobre os processos avaliativos conduzidos pela CPA;

**V** – a divulgação de dados e informações relevantes ao domínio público sobre a avaliação da FIURJ; e

**VI** – a deliberação sobre relatórios, informações e dados, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas propostos ou instituídos pela CPA, no âmbito de suas atribuições e visando o cumprimento de sua finalidade institucional.

### **Capítulo III**

#### **Da composição da CPA da FIURJ**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da FIURJ será composta em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SINAES.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da CPA da FIURJ será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, por decisão pessoal, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) solicitação de interrupção, ou por desligamento da FIURJ. Os membros são designados em Determinação Interna da FIURJ, expedida pela Direção Geral.

**Art. 5º** - A CPA FIURJ será composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, cujas indicações estão submetidas ao descrito nos artigos 3º e 4º deste regulamento, assumindo um dos membros representantes de segmentos profissionais da faculdade a função de Presidente da referida Comissão.

**Parágrafo Único** - A CPA contará com pelo menos um representante do corpo docente, corpo discente, corpo técnico administrativo e sociedade civil organizada.

### **Capítulo IV**

#### **Do funcionamento da CPA da FIURJ**

## Seção I

### Das reuniões

**Art. 6º** - A CPA da FIURJ reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu Presidente, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de cinquenta por cento do total de membros para realização.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente da CPA.

§ 3º - Os membros da CPA poderão convidar pessoas, para participar de reunião, que possam contribuir para a melhoria da qualidade acadêmica da faculdade, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, será de responsabilidade do Presidente da CPA, o qual deverá fazer por escrito e encaminhar aos integrantes da CPA, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da sua realização.

**Art. 7º** - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo membro que desempenhar as funções de Secretariado.

**Art. 8º** - Finalizando a reunião da CPA, a ata será encaminhada pela secretaria da comissão para a apreciação e assinatura de todos os membros.

**Art. 9º** - As reuniões serão realizadas de forma presencial na sala de reuniões da CPA ou em ambiente virtual, a ser decidido pelo Presidente da CPA.

## Seção II

### Do Presidente da CPA da FIURJ

**Art. 10** - Compete ao Presidente da CPA da FIURJ:

- I** - representar a CPA;
- II** - apresentar a pauta de cada reunião;
- III** - convocar as reuniões da CPA;
- IV** - esclarecer questões de ordem;
- V** - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;
- VI** - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
- VII** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e
- VIII** - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **Seção III**

#### **Do Secretário da CPA**

**Art. 11** - A CPA disporá de um secretário que terá por função atividades de cunho administrativo.

**Parágrafo único** - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e sua permanência nesta função coincidirá com o seu mandato na Comissão.

**Art. 12** - Compete ao secretário:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II** - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **Capítulo V**

#### **Direitos e deveres dos membros da CPA da FIURJ**

**Art. 13** - Os membros têm direito a:

- I** - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II** - aceitar ou recusar funções para as quais venham a ser escolhidos pela CPA;

**III** - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

**Art. 14** - São deveres dos membros da CPA:

**I** - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

**II** - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

**III** - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

**IV** - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

**V** - justificar a ausência às reuniões, podendo indicar um representante.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições finais**

**Art. 15** - Caberá à Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ - suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 16** - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas no mesmo mandato, devendo o Presidente comunicar o fato à Direção Geral da FIURJ, para que seja feita nova indicação para suprir a vaga.

**Art. 17** - O regulamento interno da CPA da FIURJ poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

**Art. 18** - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 19** – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPA e pela Direção da FIURJ.

**Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.**

Carlos Eugênio Pereira

**Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA.**